



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 605, DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, (nº 5.919/2005, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que cria 1.951 (mil novecentos e cinquenta e um) cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego; extingue 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006 (Projeto de Lei nº 5.919, de 2005, na origem), que cria 1.951 cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, no Ministério do Trabalho e Emprego e extingue 2.191 cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

De autoria do Poder Executivo, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados sem a apresentação de qualquer emenda.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas. Nos termos do inciso II, alínea f, do mesmo dispositivo regimental, cabe, adicionalmente, deliberação quanto ao mérito da proposição, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a servidores públicos.

No plano da constitucionalidade, o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, mostra-se adequado, uma vez que são atendidos os requisitos referentes ao processo legislativo. A iniciativa da proposição é legítima, tendo em vista a reserva de competência ao Presidente da República para apresentação de projetos de lei relativos a servidores públicos da União, instituída no art. 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal.

Da mesma forma, é clara a juridicidade da proposta, que se apresenta em condições de inserção harmônica no ordenamento. Do ponto de vista regimental, igualmente, não subsistem óbices ao prosseguimento regular da tramitação do projeto.

Com respeito ao mérito da proposição, somos favoráveis às suas disposições, tendo em vista que deverá proporcionar melhores condições para realização das funções institucionais do Ministério do Trabalho e Emprego. Nesse sentido, subscrevemos a argumentação apresentada na justificção ao projeto, que indica a necessidade de reposição do pessoal perdido nos últimos anos, bem como daqueles servidores que deverão se aposentar nos anos vindouros. Além disso, a proposição tem o objetivo de possibilitar a admissão de novos servidores, de forma a evitar a contratação de serviços terceirizados em atividades-fim da Administração.

Entretanto, tendo em vista a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST pela Lei nº 11.355 de 2006, que modificou o enquadramento dos servidores que optaram pela nova carreira, entendemos pela necessidade de adequação do projeto à nova norma.

III – VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação, por constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

“Cria mil novecentos e cinquenta e um cargos da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego e extingue dois mil, cento e noventa e um cargos vagos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, e dá outras providências.”

EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam criados na carreira da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, mil novecentos e cinquenta e um cargos efetivos do quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma do Anexo I a esta Lei.”

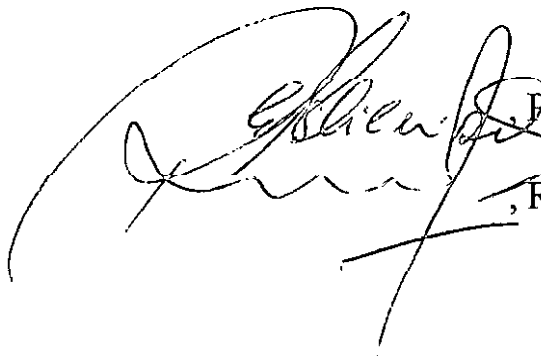
EMENDA Nº 3 - CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo, dois mil cento e noventa e um cargos vagos discriminados no Anexo II a esta Lei,

integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.”

Sala da Comissão, 27 de junho de 2007.



Presidente em
exercício
, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 22 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 27/06/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE :	Sen. Walter Pereira
RELATOR:	Sen. Romero Jucá
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SERYS SLHESSARENKO	1. PAULO PAIM
SIBÁ MACHADO	2. IDELI SALVATI
EDUARDO SÚPLICY	3. PATRÍCIA SABOYA GOMES
ALOIZIO MERCADANTE	4. INÁCIO ARRUDA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. JOÃO RIBEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	
PSOL	
	7. JOSÉ NERY
PMDB	
PEDRO SIMON	1. ROSEANA SARNEY
VALDIR RAUPP	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ (Relator)	3. LEOMAR QUINTANILHA
JARBAS VASCONCELOS	4. PAULO DUQUE
VALTER PEREIRA (Presidente em Exercício)	5. JOSE MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4. KÁTIA ABREU
ROMEU TUMA	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1- OSMAR DIAS

Atualizada em: 08/03/2007.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II - disponham sobre:

.....
c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

LEI Nº 11.355, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fiocruz, do Plano de Carreiras e Cargos do Inmetro, do Plano de Carreiras e Cargos do IBGE e do Plano de Carreiras e Cargos do Inpi; o enquadramento dos servidores originários das extintas Tabelas de Especialistas no Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; a criação do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998; a criação da Carreira de Suporte Técnico à Tecnologia Militar; a extinção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar – GDATM; e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM; a alteração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Controle e Segurança de Tráfego Aéreo - GDASA, de que trata a Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002; a alteração dos salários dos empregos públicos do Hospital das Forças Armadas - HFA, de que trata a Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001; a criação de cargos na Carreira de Defensor Público da União; a criação das Funções Comissionadas do INSS - FCINSS; o auxílio-moradia para os servidores de Estados e Municípios para a União, a extinção e criação de cargos em comissão; e dá outras providências.

.....

LEI Nº 11.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA; institui a Gratificação Específica de Docência dos servidores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima - GEDET; fixa o valor e estabelece critérios para a concessão da Gratificação de Serviço Voluntário, de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, aos militares dos extintos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima; autoriza a redistribuição, para os Quadros de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, cedidos àquelas autarquias, nas condições que especifica; cria Planos Especiais de Cargos, no âmbito das Agências Reguladoras referidas no Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; institui a Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR, devida aos ocupantes dos cargos do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; cria as carreiras e o Plano Especial de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; aumenta o valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, instituída pela Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; e dá outras providências.

.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 12/7/2007.